

19 de Fevereiro de 1979, solteiro, profissão, empregado de mesa, passaporte n.º 4251902, com domicílio no Restaurante de Pinhal, Estrada das Açoteias, Olhos d'Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Novembro de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 2148/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1206/04.9TBABF (ex. processo n.º 3129/00.1 GBABF), pendente neste Tribunal contra o arguido Catarino Peres dos Reis, filho de José Baptista dos Reis e de Laura Peres, nascido em 1 de Fevereiro de 1974, com domicílio na Quinta do Mocho, lote 28, 2.º, esquerdo, Sacavém, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, na forma continuada, previsto e punível pelos artigos 30.º, n.º 2, 79.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2149/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1906/04.3GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Eládio Gil Plácido Machado, filho de Agostinho Manuel Diniz Machado e de Maria da Luz Plácido Machado, natural de Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12516486, com domicílio na 26-A, Rua de La Statue, Val Ste Croix, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 2150/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo abreviado, n.º 527/04.5GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel

Alves de Sousa Neto, filho de Manuel José Ortiz de Sousa Neto e de Maria Luísa Cardoso Alves, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6953438, com domicílio no Edifício Solazur, Rua José Afonso, lote 122, Apartado 098, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

Aviso de contumácia n.º 2151/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo abreviado, n.º 2985/04.9GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacomil Welinton de Lima, filho de Jacomil de Lima e de Elvira Rosa de Lima, natural de Brasil, nascido em 17 de Agosto de 1967, casado (regime desconhecido), passaporte n.º Co-162354, com domicílio no Edifício dos Correios, Apartamento 105, Praia da Oura, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

Aviso de contumácia n.º 2152/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 109/04.1GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Fernandes, filho de José Carlos e de Maria Otilia, natural de Portugal, Olhão, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1974, solteiro, profissão: (desconhecida ou não existente), com domicílio na Toca Nova, Tarrafal, Bairro do Galinho, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de

autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Aviso de contumácia n.º 2153/2006 — AP. — O Dr. Paulo Rolim, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 302/02.1GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Malik Sikander Ali, filho de Malik Nazair Ahadmad e de Nasani Malik Nazair Ahadmad, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1975, casado, passaporte n.º J964204, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 3, Famalicão, 2450 Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Rolim*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Manuela Santos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 2154/2006 — AP. — A Dr.ª Vanessa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo abreviado, n.º 190/04.3GALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmitry Nagin, filho de Igor Nagin e de Natalya Nagin, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 15 de Dezembro de 1971, solteiro, passaporte n.º 2805872, com domicílio na Quinta da Alagoa Franca, Labrugeira, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Vanessa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 2155/2006 — AP. — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 56/03.4GBALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Jerónimo de Oliveira Cavaleiro, filho de Carlos Tomás dos Santos Cavaleiro e de Gertrudes Maria de Oliveira, natural de Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro

de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5203179, com domicílio na Praceta Manuela Porto, 2, 3.º, direito, Colina do Sol, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia e arresto de todos e quaisquer bens de que seja titular, v.g. bens imóveis, bens móveis (incluindo veículos automóveis e mercadorias) e direitos (incluindo créditos e depósitos bancários), nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

23 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina dos Santos Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2156/2006 — AP. — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 44/01.5TAALQ, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Rute da Conceição Martins Raposo, filha de José Martins dos Santos e de Maria Celeste da Conceição Pedro Santos, nascida em 3 de Março de 1975, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10603710, com domicílio na Urbanização das Bendorreiras, lote 18, 1.º direito, 2590 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2001 e um crime de falsificação de documento agravado, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia e arresto de todos e quaisquer bens de que seja titular, v.g. bens imóveis, bens móveis (incluindo veículos automóveis e mercadorias) e direitos (incluindo créditos e depósitos bancários), nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detida, prestar termo de identidade e residência nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal e bem assim ser notificada de todos os demais devidos termos processuais.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina dos Santos Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2157/2006 — AP. — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 44/01.5TAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio José Leonardo Raposo, filho de Jorge Manuel Henriques Raposo e de Maria Dália da Conceição Leonardo Raposo, natural de Alenquer, nascido a 28 de Março de 1975, casado, com domicílio